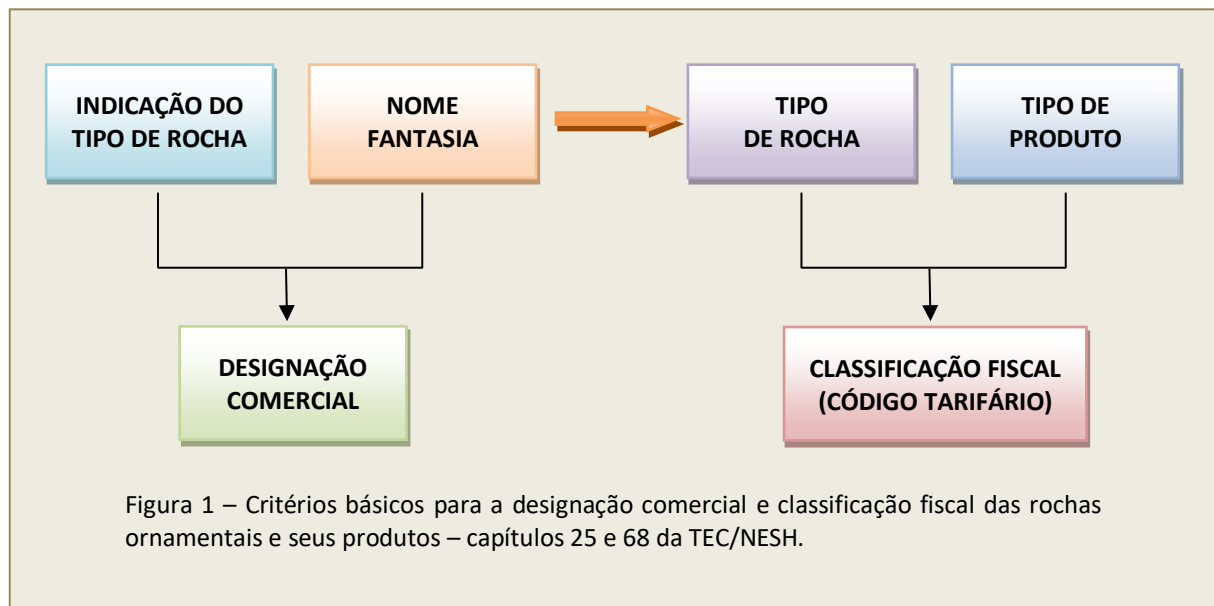


Designação Comercial das Rochas Ornamentais

A designação comercial de uma rocha ornamental e de revestimento tem duas componentes: a indicação do tipo de rocha e o nome fantasia a ela atribuído (Figura 1). A indicação tipológica traduz o entendimento ou percepção dos produtores/fornecedores sobre a variedade de rocha oferecida ao mercado consumidor. O nome fantasia, originalmente, referia-se ao local de origem e coloração do material, por exemplo, Vermelho Capão Bonito, Verde Candeias, Cinza Mauá, etc.

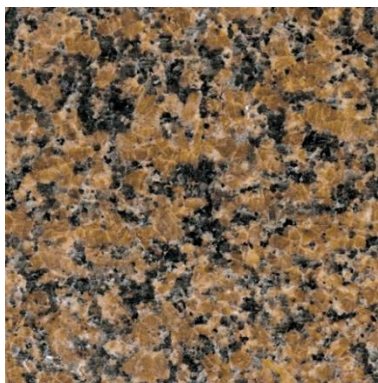
1



Atualmente, o nome fantasia procura não informar a procedência do material, como forma de resguardar sua exclusividade para o produtor, nem necessariamente faz referência à sua cor. Ainda como estratégia de mercado dos fornecedores, o mesmo material pode receber diferentes nomes fantasia e materiais distintos o mesmo nome, o que causa dificuldades para o consumidor.

Quanto à classificação fiscal dos produtos comerciais de materiais rochosos naturais, empregados para ornamentação e revestimento, são utilizados códigos numéricos de oito algarismos compatibilizados a um sistema harmonizado internacional. Os códigos fiscais desses materiais rochosos e seus produtos são abrangidos nos capítulos 25 e 68 desse sistema harmonizado, constando da listagem da TEC/NESH¹ e suas notas explicativas, que têm como base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

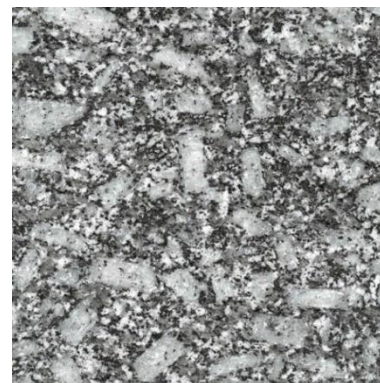
¹ TEC/NESH – Tarifa Externa Comum / Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.



Vermelho Capão Bonito



Verde Candeias

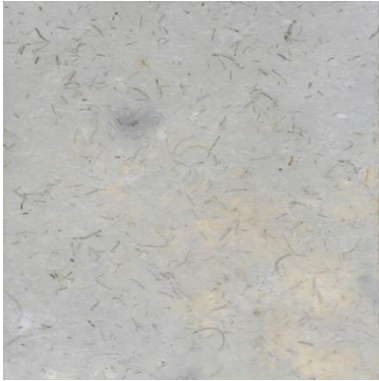


Cinza Mauá

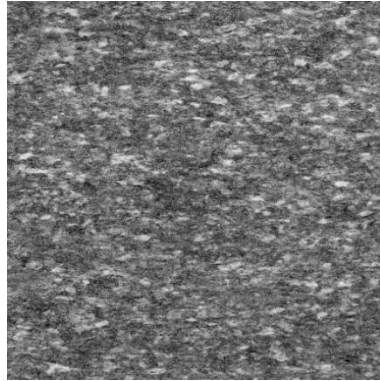
A grande variedade de rochas ornamentais e de revestimento produzida no Brasil tem criado algumas dificuldades para a classificação fiscal de materiais oferecidos nos mercados interno e externo. Estas dificuldades são ainda agravadas pela inespecificidade dos códigos fiscais apresentados na listagem da TEC/NESH, inclusive para diferenciação de produtos comerciais, acarretando problemas em documentos de operações fiscais, minerárias, de comércio exterior, etc., chegando ao ponto de provocar orientações equivocadas das autoridades alfandegárias brasileiras. Essas orientações induziram a aplicação incorreta da NCM 6802.93.90 para exportação de chapas de rochas não carbonáticas em geral, fazendo com que se perdessem os benefícios fiscais do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos EUA para tais exportações.

O estabelecimento de critérios mais apurados para indicação do tipo de rocha e seus produtos comerciais, contribuiria para a adequação dos códigos de classificação fiscal dessas rochas e produtos. Além disso, acredita-se que uma melhor indicação dos tipos de rocha, nos códigos do capítulo 25, facilitaria a correlação com os códigos de seus produtos comerciais no capítulo 68.

É importante destacar que os materiais extraídos em blocos e/ou serrados por teares ou talha-blocos são denominados como rochas de processamento especial. Os materiais que têm seus produtos comerciais elaborados por ferramentas manuais, materiais estes geralmente foliados ou plaquetados/laminados, são denominados rochas de processamento simples, referindo-se, como exemplos brasileiros, a pedra São Tomé (quartzito foliado), a pedra Miracema ou Paduana (gnaisse foliado), a pedra Morisca (arenitos plaqueados), a pedra Cariri (calcários plaqueados) entre outros. Essa noção constitui referência auxiliar para parte das designações comerciais a seguir apresentadas.



Pedra Cariri



Pedra Paduana



Pedra Morisca